



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 63/2016

Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de produção de videoaulas**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico Especializado;

Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 21/06/2016 até às 13 horas de 01/07/2016.

3 – No dia 01/07/2016, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto desta licitação consiste na contratação de serviços de produção de videoaulas na área de Contas Eleitorais e Partidárias, direcionados à instrução interna de servidores das Zonas Eleitorais com competência para análise e julgamento de processos de prestações de contas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, com disponibilização de profissionais, para produção, gravação e reprodução de videoaulas sobre as normas relativas à arrecadação, gastos e prestação de contas nas Eleições 2016.

2 – **Em razão de os descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.1 – A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, declarando que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO microempresas e empresas de pequeno porte que:

2.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

2.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

2.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

2.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Neste procedimento serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

3.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

4 – Não poderão participar deste certame:

4.1 – Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.2 - Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4.3 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

4.4 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.8 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

4.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (29/06/2016) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (28/06/2016) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

a) **preço:** preço, no valor total do item único

b) **no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do serviço ofertado, quando couber.

4 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

7 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, frete e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados), deduzidos eventuais descontos e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação..

9 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total do item único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVIII deste Edital.

1.1 – A proposta definitiva de preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

2.1 – **PREÇO UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM ÚNICO**, expressos em reais, incluídos tributos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, frete e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

2.2 – **PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência);

2.3 – **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

a1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcela de maior relevância a execução de atividades de elaboração de trabalhos de vídeo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

b) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico Especializado, considerados essenciais para a execução das obrigações contratuais, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida no subitem 2.2 supra deverá ser encaminhada **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XIX.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – A licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” e “b” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XVIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do crédito de eleição, Programa de Trabalho 0206105704269.0001 – “Pleitos Eleitorais”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - PJ”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DO PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão realizados pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias após a entrega dos DVD's com as videoaulas e de mídia com o material bruto das gravações, nos termos da cláusula 10 do Anexo I, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da correspondente fatura, mediante atestado emitido pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo o documento fiscal estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.4.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada nos subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.3 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – Quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo IV deste Edital).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9– Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 21/06/2016, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,96 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 63/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de produção de videoaulas na área de Contas Eleitorais e Partidárias, direcionados à instrução interna de servidores das Zonas Eleitorais com competência para análise e julgamento de processos de prestações de contas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, com disponibilização de profissionais, para produção, gravação e reprodução de videoaulas sobre as normas relativas à arrecadação, gastos e prestação de contas nas Eleições 2016.

2. JUSTIFICATIVA

As videoaulas têm por finalidade proporcionar aos servidores dos Cartórios Eleitorais responsáveis pela análise das Prestações de Contas das Eleições 2016 capacitação à distância, com aprendizado mais dinâmico, rápido e moderno, visto que o corte orçamentário ocorrido na rubrica de diárias inviabilizou a realização da capacitação na modalidade presencial.

3. SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão contemplar projetos na área de comunicação, na execução das seguintes atividades:

- a) produção, gravação, edição, finalização e reprodução de videoaulas expositivas sobre normas relativas à arrecadação, gastos e prestação de contas nas Eleições 2016;
- b) fornecimento de **330 (trezentas e trinta) cópias** em formato DVD com o conteúdo das videoaulas editadas para distribuição aos Cartórios Eleitorais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverá ser produzido um vídeo de até 5 (cinco) horas, divididas em aulas (aproximadamente 15 blocos), resultado da gravação de aulas expositivas, que serão ministradas pela Secretaria de Controle Interno (SCI). As aulas serão dirigidas à capacitação dos Cartórios Eleitorais responsáveis pela análise das Prestações de Contas das Eleições 2016 e terão por temas as normas relativas à arrecadação, gastos, prestação de contas, fiscalização e operacionalização do sistema SPCE.

4.2 – A elaboração do conteúdo a ser apresentado ficará a cargo da Secretaria de Controle Interno deste TRE-SP, assim como a ministração das aulas, cabendo à CONTRATADA a produção, filmagem, edição e finalização de todo o conteúdo das videoaulas.

4.3 – Caberá à CONTRATADA reunir-se, por intermédio de coordenador ou responsável(is) pela execução dos serviços necessários à gravação das videoaulas, com a SCI, para apresentação do briefing/cronograma em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço. Após essa reunião, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar um pré-roteiro para aprovação da SCI. Após aprovação, a empresa terá 3 (três) dias corridos para apresentação do roteiro final, para apreciação e aprovação da SCI. Este roteiro final deverá ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

elaborado com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela SCI.

4.4 – Caberá à CONTRATADA disponibilizar estúdio na cidade de São Paulo, preferencialmente na região central, onde serão realizadas as filmagens das aulas, em 1 (um) ou 2 (dois) dias, sendo que este deverá possuir os seguintes equipamentos mínimos:

4.4.1 – 1 (uma) câmera digital, equipamentos de iluminação e de captação de áudio, equipamentos de edição de vídeo, equipamentos de informática que possibilitem a utilização nas aulas de slides projetados por meio do Microsoft Power Point ou similar, devendo ainda dispor de fundo infinito para montagem de cenário virtual, ou então de cenário físico;

4.4.2 – a operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, em número suficiente para o registro das aulas;

4.4.3 – a definição acerca do cenário que será utilizado deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a SCI dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da reunião prevista no item 4.3 do presente documento.

4.4.4 – a CONTRATADA deverá dispor ainda de locutor profissional, a quem caberá narrar os conteúdos que a Secretaria de Controle Interno entenda pertinentes.

4.5 – A CONTRATADA deverá reunir-se com a SCI, com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência das filmagens de forma a garantir a prestação dos serviços, com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela SCI.

4.6 – As aulas capturadas deverão ser editadas de forma que totalizem aproximadamente 5 (cinco) horas, divididas em blocos a serem definidos pela SCI em conjunto com a CONTRATADA.

4.7 – Até o dia 15/08/2016, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Controle Interno a primeira versão das videoaulas para aprovação. A partir dessa data, a SCI fará a análise do material, aprovando-o ou não, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.7.1 – no caso de reprovação da versão apresentada, a empresa deverá realizar as correções apontadas pela SCI no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do contato feito pelo TRE-SP, com a observância e o acatamento fiel e integral de todas as diretrizes e recomendações recebidas da SCI, a qual resguarda-se o direito de, se necessário, realizar novas gravações para correção de falhas específicas.

4.7.2 – o procedimento descrito no subitem anterior deverá ser realizado tantas vezes quanto entenda necessário a SCI, de forma a assegurar que o material produzido atenda aos padrões de exigência do órgão técnico, observado o prazo limite disposto no subitem 4.8.

4.8 – Após a aprovação final do material, a empresa deverá fornecer, **330 (trezentas e trinta) cópias** em formato DVD, contendo a versão final do material, com as videoaulas devidamente editadas e finalizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de aprovação final da SCI, sendo **30/08/2016** o prazo máximo.

4.8.1 – As cópias deverão ser entregues nos seguintes quantitativos e locais:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

a) 320 (trezentas e vinte) cópias na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199 – Santa Cecília, São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, na Seção de Logística/Recebimento, telefone: (11) 3822-2066;

b) 10 (dez) cópias na Rua Francisca Miquelina, 123 – 4º andar – Prédio Miquelina – Bela Vista – São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 19h, na Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, telefone 3130-2832.

4.8.2 – Cada cópia deverá ser entregue devidamente acondicionada em capa própria, em polietileno virgem, com etiqueta adesiva interna personalizada colada em cada DVD a ser desenvolvida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, nos prazos dispostos nos subitens 4.7, 4.7.1 e 4.7.2.

4.8.2.1 – A capa deverá conter o nome do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e, abaixo “Arrecadação, gastos e prestação de contas – Eleições 2016”. A contracapa deverá conter a relação das videoaulas (blocos), com especificação do tempo de cada videoaula (bloco).

4.9 – A mídia com o material bruto das gravações deverá ser entregue na Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, conforme prazos e local constantes do subitem 4.8 e alínea “b” do subitem 4.8.1.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

a1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcela de maior relevância a execução de atividades de elaboração de trabalhos de vídeo.

b) Declaração conforme a Anexo II do Edital, nos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, de que disponibilizará os equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços de produção de videoaulas, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

5.2 - Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar o mínimo de um jornalista profissional ou profissional formado em Produção Audiovisual com experiência comprovada, que:

5.2.1 – seja a ela vinculado;

5.2.2 – tenha concluído curso superior com graduação em Jornalismo ou possua registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho ou tenha concluído curso superior com graduação em Produção Audiovisual;

5.2.3 – tenha experiência em produção de vídeos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5.3 – A comprovação das exigências contidas nos subitens 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 se dará das seguintes maneiras:

5.3.1 – vínculo (subitem 5.2.1): por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social da licitante comprovando que o profissional integra o seu quadro de sócios;

5.3.2 – registro profissional (subitem 5.2.2): formação profissional mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma de graduação, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC ou por meio de habilitação na Delegacia Regional do Trabalho, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de cópia autenticada do comprovante do registro profissional no Ministério do Trabalho ou de cópia autenticada do registro profissional emitido pela entidade da classe competente;

5.3.3 – experiência profissional (subitem 5.2.3): mediante apresentação de portfólio contendo reportagens em vídeo;

5.4 – O profissional disponibilizado não poderá ser filiado a partido político;

5.4.1 – o TRE-SP reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político;

5.5 – A comprovação das exigências contidas nos subitens 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 se dará no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação dos elementos arrolados nos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3..

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada também deverá:

6.1 – Entregar os DVDs com as videoaulas e a mídia com o material bruto conforme o disposto nos subitens 4.8 a 4.9, obedecidos os prazos do cronograma de execução.

6.2 – Indicar, no formulário de proposta, a qualificação (nome, RG e CPF) do preposto que representará a empresa durante a vigência do ajuste.

6.3 – Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da Contratante.

6.4 – Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços.

6.5 – Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto. Essa equipe deverá contar com o mínimo de um de cada um dos seguintes profissionais: locutor(es) profissional(is), jornalista ou profissional formado em Produção Audiovisual de que trata o subitem 5.2 deste Termo e cinegrafista(s), devendo fornecer a relação do pessoal técnico que executará os serviços, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, no ato da assinatura do contrato.

6.6 – Arcar, nos preços ofertados, com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como as despesas indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6.7 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação.

6.8 – Conduzir todos os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias.

6.9 – Entregar à Contratante todo o material bruto de gravação, além dos vídeos editados e aprovados pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, nos termos dispostos no subitem 4.9 deste termo.

6.10 – Não repassar os vídeos a terceiros, em hipótese alguma, os quais ficam sendo de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

6.11 – Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da SCI, correndo às suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias.

6.12 - Apresentar à CONTRATANTE, ficha individual do(s) profissional(is) jornalista(s) ou profissional com formação em Produção Audiovisual a ser disponibilizada, contendo toda a identificação do profissional (qualificação, endereço/telefone residencial, currículo, foto), com dados atualizados, bem como toda a documentação, nos termos dispostos no subitem 5.5 deste termo.

6.13 – Substituir, no prazo de até 3 (três) dias corridos após comunicação por parte do TRE-SP à Contratada, por motivo devidamente justificado, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

6.13.1 – em caso de alteração/substituição dos profissionais disponibilizados, este(s) estará(ão) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da Contratante somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de ficha individual do(s) novo(s) profissional(is), bem como da documentação elencada no subitem 5.3.

6.14 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente.

6.15 – responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

6.16 – manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve ou falta ao serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.17 – manter, independentemente de qualquer circunstância, o quantitativo de profissionais previstos neste Termo de Referência.

6.18 – utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6.19 – não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

6.20 – observar, durante a execução dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da Contratante, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.21 – executar fielmente o objeto na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Contratante, por intermédio da fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratante obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação dos serviços, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados às dependências da Contratante, desde que devidamente identificados.

7.3 – Efetuar o pagamento conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência.

7.4 – Emitir a Ordem de Início de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8 – RESUMO DOS ITENS

Videoaulas – está prevista a produção de um vídeo de até 5 (cinco) horas, com conteúdo a ser elaborado pela Secretaria de Controle Interno (SCI), com entrega de 330 (trezentas e trinta) cópias em formato DVD.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência desde sua assinatura até regular execução dos serviços, observado o subitem 4.8 deste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, após a entrega dos DVD's com as videoaulas e de mídia com o material bruto das gravações, mediante atestado emitido pela Fiscalização. O valor de cada pagamento será obtido a partir da multiplicação do preço unitário contratado, pelo quantitativo efetivamente realizado, observado o disposto no Quadro para Pagamento, a seguir.

10.2 – Os trabalhos serão realizados mediante requisição da Contratante. O quantitativo de videoaulas é meramente estimado e a Contratante não está obrigada a requisitar a realização da totalidade do quantitativo estimado. A Contratada só fará jus ao pagamento por serviços realizados mediante requisição expressa da Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

| QUADRO PARA PAGAMENTO | | | |
|------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---|
| Serviço* | (1) Preço unitário | (2) Quantitativo estimado | (3) = (1) x (2) Preço total / Total estimado |
| Videoaula | R\$____,00 (valor de 1 hora) | 5 (cinco) horas | |

*A descrição dos serviços está contida no item 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 63/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ref.: Pregão Eletrônico Despesa de Eleição 63/2016.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que disponibilizará os equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços de **PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS**, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital:

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 63/2016

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

| | | | |
|--|--------------|-----------------|----------------|
| PROPONENTE:..... | | | |
| ENDEREÇO:..... | | | N.º..... |
| BAIRRO:..... | CIDADE..... | UF..... | |
| FONE:..... | FAX..... | E-MAIL..... | |
| CEP:..... | C.N.P.J..... | | |
| REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: | | | |
| NOME: | | | |
| R.G..... | | C.P.F..... | |
| PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE: | | | |
| NOME: | | | |
| R.G..... | | C.P.F..... | |
| BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE |

LOCAIS DE ENTREGA: Conforme indicado nos subitens 4.8 a 4.9 do Anexo I (Termo de Referência).

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, frete e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ITEM ÚNICO

| Item | Quantitativo Estimado (A) | Descrição dos Serviços | Preço Unitário R\$ (B) | Preço Total R\$ (AXB) |
|------|---------------------------|---|------------------------|-----------------------|
| 1 | 5 horas | Prestação de serviços de produção de videoaulas, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. | | |

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2016.

Assinatura do responsável

nome legível do responsável



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 63/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - ____, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de produção de videoaulas na área de Contas Eleitorais e Partidárias, direcionados à instrução interna de servidores das Zonas Eleitorais com competência para análise e julgamento de processos de prestações de contas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP, com disponibilização de profissionais, para produção, gravação e reprodução de videoaulas sobre as normas relativas à arrecadação, gastos e prestação de contas nas Eleições 2016.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, diretrizes, condições, detalhamentos, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Despesa de Eleição 63/2016, especialmente o Termo de Referência (Anexo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

l), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de **todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I – do Edital), e **também**:**

- a)** Fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados;
- b)** Zelar pela fiel execução dos serviços, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I), comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- d)** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- e)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- h)** Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;
- i)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- j)** Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- k) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Início de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- b) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – **DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O contrato terá vigência desde sua assinatura até regular execução dos serviços.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____ - _____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____de __, e outras que se fizerem necessárias.

VI – VALOR – O preço da hora que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VII é R\$ _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato para 5 (cinco) horas é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – O valor do pagamento será obtido a partir da multiplicação do preço unitário contratado pelo respectivo quantitativo de serviço efetivamente realizado, nos termos da cláusula 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega dos DVD's com as videoaulas e de mídia com o material bruto das gravações, nos termos da cláusula 10 do Anexo I, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da correspondente fatura, mediante atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 5º – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo 6º – A atualização financeira será calculada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XIII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

_____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha